



29-47

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete da Senhora  
Ministra Adjunta e dos Assuntos  
Parlamentares  
Palácio de São Bento,  
1249-068 Lisboa,

SUA REFERÊNCIA Nº: ENT.:	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA Nº: 2313/MCT/2023 PROC. Nº: 03.06.02.02	DATA 30/08/2023
	19/06/2023		

ASSUNTO: Pergunta n.º 1699/XV/1.ª (PSD), de 19 de junho de 2023.

Relativamente ao assunto supra, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Coesão Territorial do XXIII Governo Constitucional, de transmitir a seguinte informação:

1. Está o Ministério da Coesão, através da DGAL, a pagar as refeições escolares aos municípios, o valor acordado com a ANMP referente às refeições escolares (2,75€/refeição)?

No que se refere às Refeições Escolares será de mencionar o estabelecido no Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e a ANMP assinado em 22/07/2023, na sua Cláusula Quinta o seguinte:

- O Governo atualiza o valor máximo da refeição escolar para 2,75 €, comprometendo-se a transferir para os municípios a diferença entre o custo real e o preço a pagar pelos alunos (que se fixa, desde 2015, em 1,46€), a ao pagamento dos valores correspondentes à refeição dos alunos beneficiários da ação social escolar (escalão A-100% do valor da refeição; escalão B- 50% do valor da refeição).
- O valor de 2,75€ por refeição é passível de atualização, nos termos do artigo 89.º da Lei do Orçamento do Estado para 2022, desde que o preço base do procedimento de contratação inicial não tenha ultrapassado aquele valor.

Em cumprimento do mesmo, a DGAL disponibilizou um questionário direcionado aos municípios que permitirá à quantificação das despesas/necessidades a considerar na componente do Apoio Alimentar - refeições, tendo por referência o ano escolar 2022/23,

Rosa



os períodos de setembro a dezembro de 2022 e de janeiro a março 2023, e as Escolas do Ensino Básico 2.º e 3.º ciclos e Secundárias.

Após a conclusão do preenchimento do referido questionário - prazo limite 14.07 - foi possível aferir por município, o custo real por refeição, e apurar a diferença entre esse custo real e o preço a pagar pelos alunos, até ao valor máximo de 2,75€, salvo nos casos em que o valor seja superior, mas preço base do procedimento de contratação inicial não tenha ultrapassado aquele valor.

Já foi publicado o Despacho n.º 7754-A/2023, de 26 de julho, que determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) no domínio da educação, o qual prevê um reforço dos montantes a transferir, em 2023, pela DGAL para os municípios, no que concerne às refeições escolares, no valor de 32 994 323 (euro).

**2. Quando preconiza o governo a publicação da Portaria sobre os Rácios de pessoal não docente na Educação?**

Encontra-se em vigor a Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março que procede à segunda alteração à Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, alterada pela Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro, que regulamenta os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas. Não existindo (ainda) acordo entre o Governo e a ANMP sobre a atualização dos rácios do pessoal não docente.

**3. Quando define o governo a fórmula de financiamento do apetrechamento dos edifícios escolares?**

Decorrido o período de concretização gradual do quadro de transferência de competências definido para os órgãos das autarquias locais, e ouvida a ANMP, determinou-se a forma de cálculo do montante da transferência da componente relativa à aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, cujo custo, em cada ano letivo, varia em função do número de crianças e alunos matriculados e ainda do número de turmas em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada e residências escolares. Assim, a Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, determina a fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas

*M. M.*



Mr Wj

com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas. Nos seus artigos 4.º e 5.º encontram-se definidas as fórmulas de financiamento.

Foi publicada a Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, que altera a Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, que determina a fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, e na qual se prevê que a alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, passa a ter a seguinte redação: “A título extraordinário e transitório, durante o ano económico de 2023, a transferência associada aos equipamentos a que se refere a presente portaria será de 7,68 euros por aluno.”.

#### 4. Quando define o Governo a fórmula de financiamento das despesas relativas ao transporte escolar?

O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da educação é uma realidade com mais de três décadas e um dos fatores decisivos na melhoria da escola pública, nomeadamente na promoção do sucesso escolar e na subida da taxa de escolarização ao longo das últimas décadas. As autarquias locais foram essenciais na organização dos transportes escolares enquanto resposta que concorre decididamente para o cumprimento da garantia constitucional do direito à educação e à igualdade de oportunidades e ao sucesso escolar, contribuindo assim para a redução de assimetrias regionais e para a promoção da equidade. Neste sentido, foi prioridade do Governo determinar a forma de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao transporte de alunos com necessidades específicas individuais (NEE). Ouvida a ANMP, determinou-se a forma de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao transporte de alunos com necessidades específicas individuais. O artigo 2.º da Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro define a forma de apuramento da respetiva despesa com o transporte destes alunos.

Acresce que está em curso o processo de criação um Grupo de Trabalho envolvendo as áreas governativas das finanças, educação, ambiente e ação climática e coesão territorial, juntamente com a ANMP, que terá como objetivo apresentar uma proposta de regulamentação do Transporte Escolar e definir e propor fórmulas de financiamento das despesas com o transporte escolar.

Mr Wj



5. Quantos municípios apresentaram no final do ano passado os relatórios das respetivas Comissões de Acompanhamento? Quantos relatórios já foram validados pela DGEST/DGAL? Quantos já receberam os valores em falta ou devolveram os valores em excesso?

Conforme informação prestada pela DGAL: No final do ano passado 6 municípios apresentaram à DGAL relatórios das respetivas Comissões de Acompanhamento.

- Aveiro (2020/2021)
- Borba (abril a julho 2022)
- Covilhã (2020/2021)
- Figueira da Foz (2019 a 2021)
- Penacova (2020/2021)
- Vila Franca de Xira (2020/2021).

Dos relatórios apresentados, todos (6) foram analisados pela DGAL tendo sido solicitado elementos adicionais, bem como o envio do relatório de monitorização do ano económico de 2022.

Não houve municípios a receber verbas adicionais uma vez que os mesmos ainda não enviaram a informação/esclarecimentos em falta, que permitisse aferir da necessidade de acertos de verba.

A exceção é o município de Aveiro que respondeu às solicitações feitas por esta Direção Geral, não se tendo comprovado a existência de deficit, pelo que as verbas do FFD do município de Aveiro não foram reforçadas.

Em maio de 2023, foi dada resposta a reclamações sobre a existência de deficit, referente ao exercício de 2022, aos municípios a seguir listados, com pedido da informação necessária, conforme quadro legal aplicável, a prosseguir a análise; até ao momento, os municípios em causa não deram resposta com a entrega dos elementos necessários, pelo que não está concluída a aferição da existência ou de déficit, e conseqüente necessidade de reforço do FFD.

Recebemos os seguintes relatórios, conforme consta do ponto de situação infra:

Município	Data reclamação	Resposta ao Município	Resposta do 2.ª resposta Município ao município	
Coimbra	19/01/2023	18/05/2023		
Maia	20/04/2023	19/05/2023		
Loures	11/01/2023 30/11/2022	19/05/2023		
Almada	16/03/2023	19/05/2023		
Cartaxo	16/01/2023	19/05/2023		
Figueira de Castelo Rodrigo	02/03/2023	22/05/2023	06/06/2023	16/06/2023
Caminha	10/01/2023	22/05/2023		

**6. Quando preconiza o Governo apresentar o programa de recuperação dos Centros de Saúde assumidos pelos municípios que já assumiram as delegações de competências nesta área?**

Conforme informação da área governativa do Ministério da Saúde: No âmbito do processo de descentralização de competências, foi feito pelas 5 Administrações Regionais de Saúde um mapeamento das necessidades de novos centros de saúde e de requalificações necessárias em saúde. Em função da verba disponível em PRR e das metas a atingir, foram definidas prioridades, de forma a poder atender, em primeiro lugar, às necessidades mais prementes. Assim, porque importa que, sempre que possível, sejam os municípios os donos das obras a realizar, saíram já dois avisos do PRR para novas construções e requalificações (envolvendo prioritariamente os municípios que já assumiram a transferência de competências) e prevê-se para muito em breve um terceiro aviso de forma a poder cumprir a meta de 126 novas construções e 477 requalificações (metas já revistas em alta). Ao mesmo tempo, no processo de diálogo levado a cabo com cada município, de modo a conduzir à assinatura do respetivo auto de transferência de competências, o levantamento das necessidades está a ser aprofundado e estão a ser corrigidas eventuais insuficiências do trabalho anterior. Nesse contexto, são programadas novas intervenções, de construção ou de reabilitação, e é prospetivada a respetiva fonte de financiamento, designadamente no contexto de mapeamento do Portugal 2030.



**7. Quando preconiza o governo a publicação da Portaria sobre os Rácios de pessoal não docente na Saúde?**

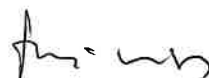
O Governo, através da ACSS, I.P. tem conduzido um trabalho técnico profundo, procurando encontrar um modelo que, de modo objetivo, permita estabelecer o rácio de assistentes operacionais. Esse modelo deve incorporar diversas variáveis, entre as quais a população servida, a área dos equipamentos, o número e dispersão das unidades de saúde, os horários de trabalho do conjunto das unidades de saúde de cada Município, o histórico de utilização de horas extraordinárias e de prestação de serviços externos. Têm sido realizados testes de aplicação do modelo e tem-se revelado necessário introduzir fatores de correção. Em todo o caso prevê-se que, ainda em julho, se possa validar a solução com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, seguindo-se a publicação da referida Portaria.

**8. Quando preconiza o Governo a publicação da Portaria com os rácios de viaturas?**

Com financiamento pelo PRR, está já em curso, desde o ano de 2022, a aquisição de viaturas elétricas para os cuidados de saúde primários que substituirão parte significativa da frota. A dotação prevista assegurará que cada Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC), que depende da existência de viaturas para desenvolver a sua atividade diária, receberá pelo menos uma viatura. Do mesmo modo em cada município, mesmo que nele não esteja sedeada uma UCC, será colocada pelo menos uma dessas viaturas elétricas.

Com os melhores cumprimentos, 

O Chefe do Gabinete



(Rui Santos)